Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Errata

A presente serve para retificar a publicação da **LEI N.º 3.436, DE 05 DE JULHO DE 2022**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 3.170a, de 06 de julho de 2022, por erro de material:

Onde se lê:

LEI N.º 3.436, DE 05 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DAS TAXAS INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2018 E PELA LEI Nº 3.054/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído excepcionalmente para o exercício de 2022 o desconto de 80% (oitenta por cento), para pagamento à vista dos seguintes tributos:

I- Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TLF;

II- Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e outros – TFS – V;

III- Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA – VI; e

IV- Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFP – X.

Parágrafo único – Para o pagamento parcelado não será concedido o desconto mencionado no *caput* desse artigo.

Art. 2º - Fica alterada a data de vencimento dos tributos enumerados no artigo 1º da presente Lei Complementar para o dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 05 de julho de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 289/2022 de autoria do Poder Executivo.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR N.º 082, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DAS TAXAS INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2018 E PELA LEI Nº 3.054/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído excepcionalmente para o exercício de 2022 o desconto de 80% (oitenta por cento), para pagamento à vista dos seguintes tributos:

I- Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TLF;

II- Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e outros – TFS – V;

III- Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA – VI; e

IV- Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFP – X.

Parágrafo único – Para o pagamento parcelado não será concedido o desconto mencionado no *caput* desse artigo.

Art. 2º - Fica alterada a data de vencimento dos tributos enumerados no artigo 1º da presente Lei Complementar para o dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de outubro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei complementar n° 289/2022 de autoria do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.436, DE 05 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DAS TAXAS INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2018 E PELA LEI Nº 3.054/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído excepcionalmente para o exercício de 2022 o desconto de 80% (oitenta por cento), para pagamento à vista dos seguintes tributos:

I- Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TLF;

II- Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e outros – TFS – V;

III- Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA – VI; e

IV- Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFP – X.

Parágrafo único – Para o pagamento parcelado não será concedido o desconto mencionado no *caput* desse artigo.

Art. 2º - Fica alterada a data de vencimento dos tributos enumerados no artigo 1º da presente Lei Complementar para o dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 05 de julho de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 289/2022 de autoria do Poder Executivo.